



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a contratação de empresa especializada que atue como agente de integração, promovendo a intermediação entre o Município e estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

1.2. A necessidade decorre da demanda contínua das Secretarias Municipais por estagiários que atuem em apoio às atividades administrativas, pedagógicas e operacionais, contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Três Barras do Paraná.

1.3. A contratação de agente de integração garante a conformidade legal, a adequada seleção e acompanhamento dos estagiários, o gerenciamento documental e financeiro das bolsas e auxílios, além da otimização dos processos internos da Administração Pública.

1.4. A alternativa de realizar a gestão de estágios diretamente pela Administração, sem empresa especializada, foi descartada por não atender às exigências legais e representar aumento de encargos operacionais, além de riscos relacionados à regularidade da contratação dos estudantes.

1.5. Assim, a contratação por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando selecionar a proposta mais vantajosa de menor taxa de administração, mostra-se a solução mais eficaz, com melhor custo-benefício e plenamente alinhada aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com a contratação de serviços necessários à manutenção e ao



funcionamento da máquina pública, incluindo a intermediação de estágios supervisionados para apoio às atividades das Secretarias Municipais. As dotações orçamentárias específicas constam nas unidades gestoras demandantes, conforme detalhado nos autos.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, que visam garantir a legalidade, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços como agente de integração de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal:

- a)** Ser pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e **autorizada a atuar como agente de integração**, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788/2008.
- b)** Apresentar **atestado de capacidade técnica-operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a gestão de, no mínimo, **51 estagiários simultaneamente**, em contrato de características semelhantes.
- c)** Comprovar a existência de **estrutura física e operacional compatível**, incluindo sede própria ou filial em funcionamento, e **sistema informatizado de gerenciamento**, com funcionalidades para controle de contratos, lotação, frequência e relatórios gerenciais, por meio de declaração (modelo livre).
- d)** Disponibilizar equipe técnica com, no mínimo, um **supervisor responsável**, para interlocução com o Município, bem como equipe de apoio apta a realizar visitas técnicas, seleções e orientações.
- e)** Ser responsável por todas as etapas da execução do estágio, incluindo: **divulgação das vagas, formalização do contrato, gestão documental, acompanhamento pedagógico e desligamento** dos estagiários.



- f) Elaborar, em conjunto com os setores da Administração, os **Termos de Compromisso de Estágio, Planos de Atividades e respectivos aditivos**, conforme legislação vigente.
- g) Assegurar o **pagamento pontual das bolsas e auxílios transporte** aos estagiários, mediante meios legais e transparentes, sendo responsável pela emissão dos documentos e comprovantes de repasse.
- h) Apresentar à Administração relatórios **mensais consolidados**, contendo a quantidade de estagiários ativos, locais de estágio, valores pagos, carga horária, ocorrências, admissões e desligamentos.
- i) Garantir **canal de atendimento direto e permanente** à Administração Pública, por meio de telefone, e-mail institucional e atendimento presencial, com tempo de resposta máximo de 24 horas.
- j) Fornecer **suporte técnico-jurídico à Administração**, sempre que solicitado, quanto à correta aplicação da Lei do Estágio, bem como orientação às chefias imediatas e aos próprios estagiários.
- k) Declarar expressamente que a **taxa de administração incidirá exclusivamente sobre os valores das bolsas**, não havendo qualquer cobrança sobre os valores repassados a título de auxílio transporte.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A estimativa de contratação foi definida com base em levantamentos realizados pelas Secretarias Municipais quanto ao número de estagiários atualmente em exercício, bem como na previsão de novas vagas a serem abertas ao longo da vigência contratual. As quantidades indicadas refletem a real demanda de apoio técnico, administrativo e pedagógico dos diversos setores da Administração Pública, considerando também o histórico do contrato anterior e os reajustes promovidos pela Lei Municipal nº 2791/2025.



4.2. A composição das estimativas leva em consideração os diferentes níveis de ensino, cargas horárias praticadas, valores atualizados das bolsas e o pagamento de auxílio transporte. A taxa de administração, limitada a 10% sobre o valor das bolsas, representa o custo direto da contratação do agente de integração, que será o objeto da presente licitação. A seguir, apresenta-se a tabela consolidada com os quantitativos e valores estimados mensais e anuais:

TABELA 01: TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO DE ESTÁGIO	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR BOLSA	VALOR TOTAL
ENSINO MÉDIO	10	MÉDIO	6 Horas/dia	658,03	6.580,30
ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL	30	PROFISSIONALIZANTE	6 Horas/dia	803,82	24.114,60
ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL	40	PROFISSIONALIZANTE	4 Horas/dia	657,67	26.306,80
ENSINO SUPERIOR	45	SUPERIOR	6 Horas/dia	1.315,34	59.190,30
ENSINO SUPERIOR	40	SUPERIOR	4 Horas/dia	1.023,04	40.921,60
Valor total estimado bolsas/mês				R\$ 157.113,60	

TODOS OS TIPOS DE ESTÁGIO	Nº VAGAS	DESCRIÇÃO DO AUXILIO	VALOR AUXÍLIO	VALOR TOTAL
	165	Custo de auxílio transporte	56,00	9.240,00
Valor total estimado de auxílio transporte/mês			R\$ 6.048,00	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Taxa de Administração máxima incidente somente no valor das bolsas/mês	10,00%	R\$ 15.711,36
Taxa de Administração máxima incidente somente no valor das bolsas/ANUAL		R\$ 188.536,32

VALOR TOTAL GASTO MENSAL ESTIMADO (valor total bolsas + valor auxílio transporte + valor taxa administração)	R\$ 178.872,96
VALOR TOTAL GASTO ANUAL ESTIMADO (gasto mensal x12 meses)	R\$ 2.146.475,52

Obs: A taxa de administração não incide sobre os gastos com auxílio transporte.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Para a definição da estimativa de valor da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas na intermediação de estágios, consistindo na solicitação de três orçamentos formais: **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, Centro de Integração Nacional de Estágios – CEINEE e ANIE – Agente Nacional de Integração Educacional.** Todas as empresas apresentaram



propostas com taxa de administração fixa de 10% (dez por cento), incidente exclusivamente sobre o valor das bolsas, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

5.2. Os valores orçados foram compatíveis entre si e compatíveis com os praticados no contrato anterior, inclusive após a aplicação do reajuste previsto pela Lei Municipal nº 2791/2025. Dessa forma, o percentual de **10%** foi adotado como referência para a composição da estimativa de preços, resultando em **R\$ 188.536,32** como valor estimado da contratação, que corresponde exclusivamente ao custo da taxa de administração do agente de integração, uma vez que os valores das bolsas e do auxílio transporte não integram o objeto contratual, sendo apenas geridos pela empresa vencedora.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base no levantamento de mercado realizado junto a três empresas atuantes no ramo de intermediação de estágios, as quais apresentaram proposta com taxa de administração de **10% (dez por cento)** incidente exclusivamente sobre o valor das bolsas de estágio. Considerando o valor mensal estimado de bolsas no montante de R\$ 157.113,60, o valor anual da taxa de administração corresponde a **R\$ 188.536,32**, que constitui o valor total da contratação ora estimada. Ressalta-se que os valores referentes às bolsas e ao auxílio transporte não compõem o objeto contratual, sendo apenas gerenciados pela empresa contratada, conforme definido no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para atuar como **agente de integração de estagiários**, com a finalidade de intermediar a contratação de estudantes de nível médio, técnico e superior, regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas. A empresa contratada será responsável pela seleção dos candidatos, formalização dos termos de compromisso, repasse das bolsas e do auxílio transporte, emissão de relatórios mensais, visitas técnicas, acompanhamento



do desempenho dos estagiários e demais atividades inerentes à gestão do programa de estágios. Todo o serviço deverá ser prestado em conformidade com a **Lei Federal nº 11.788/2008**, com a **Lei Municipal nº 2791/2025**, e com as exigências constantes no Termo de Referência. A solução foi definida com base em critérios de viabilidade técnica, legalidade, economicidade e eficiência administrativa, assegurando a continuidade e a regularidade do programa de estágios da Administração Pública Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1A presente contratação **não será parcelada**, tendo em vista que o objeto trata da prestação de serviço contínuo e indivisível, referente à atuação de **uma única empresa como agente de integração de estagiários**, responsável por toda a intermediação técnica, operacional, documental e financeira do programa de estágios. O fracionamento da contratação comprometeria a padronização do atendimento, a rastreabilidade das informações, a uniformidade de critérios e o controle efetivo por parte da Administração. Além disso, não há como dividir de forma eficiente e viável as atividades entre diferentes fornecedores sem prejuízo à coordenação centralizada do serviço, razão pela qual a contratação de um único agente é a medida mais adequada, eficaz e compatível com o interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. Com a contratação de empresa especializada como agente de integração de estagiários, espera-se garantir a continuidade, a legalidade e a eficiência do programa de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal. Os principais resultados pretendidos com a execução do objeto são:

- a)** Assegurar a correta formalização, acompanhamento e regularização dos contratos de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008;



- b)** Disponibilizar mão de obra de apoio qualificada para atividades administrativas, pedagógicas e técnicas, sem vínculo empregatício e sem encargos diretos à Administração;
- c)** Promover oportunidades de formação prática e inserção no mercado de trabalho para estudantes do ensino médio, técnico e superior;
- d)** Reduzir a carga operacional da Administração, ao centralizar a gestão do programa de estágios em empresa especializada e capacitada;
- e)** Garantir a transparência, rastreabilidade e controle dos valores pagos a título de bolsas e auxílios por meio de relatórios mensais padronizados;
- f)** Implementar melhorias contínuas na gestão dos estagiários por meio de sistema informatizado e equipe técnica com atuação preventiva e corretiva;
- g)** Evitar a descontinuidade dos serviços atualmente prestados pelos estagiários lotados nas Secretarias Municipais, garantindo a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Para viabilizar a contratação pretendida, caberá à Administração a adoção das seguintes providências:

- a)** Verificar a existência de dotação orçamentária específica nas unidades gestoras requisitantes, com posterior emissão da reserva de recursos, conforme determina o Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Instruir o processo administrativo com a minuta do edital e do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2791/2025;
- c)** Submeter o processo à análise jurídica prévia e à autorização da autoridade competente para a deflagração do certame;



d) Providenciar a publicação do edital e dar seguimento à condução da licitação, observando as regras da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor taxa de administração**.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Não se aplica. A presente contratação trata da prestação de serviços administrativos de intermediação de estagiários, não envolvendo atividades que causem ou possam causar impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração de estagiários, visando assegurar a continuidade e a eficiência do programa de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal. A contratação, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo **menor taxa de administração**, encontra-se devidamente fundamentada nos aspectos legais, técnicos e orçamentários, atendendo ao interesse público e à economicidade. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da instrução processual com vistas à deflagração do certame licitatório.

Três Barras do Paraná, 07 de julho de 2025.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente